



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 12-2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo: 800/2025

2. OBJETO

2.1. Compra direta através de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em fabricação e instalação de artefatos em mármore, para instalação dos mesmos nas Escolas Municipais Geone Silva Ferreira, Orlindo Gonçalves da Rocha e Creche Municipal Therezinha de Jesus Vieira Carline.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

3.1- A Equipe técnica, elaborou o Estudo Técnico Preliminar para contratação de empresa especializada em fabricação e instalação de artefatos em mármore para que assim os serviços sejam prestados de forma constante neste processo analisando a sua viabilidade e levantando os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades do Município de São Felipe D'Oeste, em conformidade com o disposto pela Lei 14.133/2021 e instrução normativa INSEGESNo40/2020, Pelas leis municipais; Lei nº. 1486 de 26 de novembro de 2024. lei municipal 1286/ 2024-LOA 2025.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada em fabricação e instalação de artefatos em mármore é fundamental para atender em decorrência que os artefatos em mármore fornecem um melhor custo benefício e facilidade para o dia a dia das escolas e CMEI, atendendo assim as demandas desta Secretaria quanto ao atendimento dos alunos e funcionários. Diante da importância desses materiais para a execução das ações das instituições, a aquisição se justifica como medida necessária para garantir a continuidade dos trabalhos, uma vez que, o uso de prateleiras, bancadas e pia de mármore, contribuirá para a manutenção de um ambiente seguro e higiênico, com superfícies resistentes a altas temperaturas, abrasão e produtos de limpeza, facilitando a higienização adequada, essencial em atividades de preparo de alimentos. A contratação permitirá que as escolas e CMEI ofereça um espaço de ensino alinhado às exigências de segurança alimentar e qualidade sanitária, conforme normas técnicas aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. Necessidade de contratar uma empresa especializada em serviços de fabricação e instalação de artefatos em mármore faz se necessario para garantir o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas, é imprescindível a aquisição e instalação adequada desses elementos. Os mármore são essenciais para assegurar a funcionalidade e eficiência das cozinhas das escolas e CMEI, sendo assim com as instalações de prateleiras, pias e bancadas de mármore nas cozinhas ofereça um espaço de ensino alinhado às exigências de segurança alimentar e qualidade sanitária, conforme normas técnicas aplicáveis. O processo está em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



6. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ACIR RIBEIRO DA SILVA

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Manter, até a data definitiva da prestação do serviço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, garantindo todas as condições de habilitação e qualificação pertinentes no Termo de Referência e no Edital, relativas à licitação de qual decorrerá o presente ajuste, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/21. Além disso, as condições de cadastro e habilitação serão verificadas quando a realização do pagamento referente à contratação.

7.2 A CONTRATADA será responsável por eventuais danos e/ou prejuízos causados aos equipamentos, instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes da atuação de seus funcionários e/ou prepostos durante a entrega dos materiais. Também deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, resultantes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Além disso, deverão manter, até o vencimento do pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias na licitação, garantindo a regularidade do contrato.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da urgência e especificidade para esta contratação de empresa especializada em fabricação e instalação de artefatos em mármore para instalação dos mesmos nas Escolas Municipais Geone Silva Ferreira, Orlindo Gonçalves da Rocha e Creche Municipal Therezinha de Jesus Vieira Carline no município de São Felipe D'Oeste/RO, optou-se pela contratação direta com fundamento no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Essa medida busca atender de forma ágil e eficiente às demandas da Administração Pública, considerando:

Atendimento Imediato: A execução do serviço é essencial para que as escolas e CMEI fiquem alinhadas às exigências de segurança alimentar e qualidade sanitária, conforme normas e técnicas aplicáveis.

Alternativas Avaliadas e Justificativas da Escolha

Foram demonstradas diferentes possibilidades para a execução dos serviços, considerando critérios como eficiência, legalidade e economicidade:

Licitação por Sistema de Registro de Preços:

Embora a licitação seja um procedimento bastante utilizado pela Administração Pública, ela se mostra inviável neste caso, dada a necessidade de atendimento imediato, que requer a seleção de um fornecedor com capacidade comprovada para a execução do serviço em prazo limitado.

Adesão às Atas Existentes:

Essa alternativa também foi descartada, visto que não foram identificadas atas disponíveis que atendessem adequadamente às especificações técnicas e quantitativas permitidas ao objeto.

Contratação Direta:

A contratação direta, por sua vez, oferece a melhor solução para o atendimento das necessidades do município, considerando a urgência e a especificidade técnica do objeto, além de estar



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

devidamente amparada pela legislação aplicável.

Conclusão

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação direta por pregão eletrônico é a solução mais adequada para garantir a execução dos serviços necessários. Essa medida visa garantir a continuidade administrativa, respeitando os preços legais e o interesse público.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços torna-se indispensável para atender às demandas das escolas e CMEI, proporcionando:

Fornecer um melhor custo benefício e facilidade para o dia a dia das escolas e CMEI;

O uso de prateleiras, bancadas e pia de marmore, contribuirá para a manutenção de um ambiente seguro e higiênico, com superfícies resistentes a altas temperaturas, abrasão e produtos de limpeza, facilitando a higienização adequada, essencial em atividades de preparo de alimentos.

Desta forma, a contratação direta é justificada como o meio mais eficiente e adequado para atender à atual demanda, dentro dos parâmetros previstos pela Lei nº 14.133/2021.

9. QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	CÓDIGO	Descrição	Unid.	Quant.
01	24225	CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS DE MARMORE, DESTINADAS À CONFECÇÃO DE PRATELEIRAS E PIAS DE COZINHA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL CONFORME AS MEDIDAS APRESENTADAS NO TERMO DE REFERENCIA.	M²	34,54
02	24226	CONFECÇÃO DE ARMARIO EM MARMORE MEDINDO 1,80 DE ALTURA, COM 0,65 DE LARGURA NAS LATERAIS, (SENDO 02 PEÇAS); 02 (DUAS PEÇAS) MEDINDO 2,50X0.60 (PRATELEIRA); 02 (DUAS PEÇAS) MEDINDO 2,54 X 0.65 (BASE E FECHAMENTO SOBRE A TAMPA), MEDINDO 0.10 X 2,54MTS (BASE/RODAPÉ) UMA PORTA DE DUAS FOLHAS DE VIDRO TEMPERADO DE 6MM, EM ALUMINIO PRETO COM FECHAMENTO EM CHAVES.	SERV.	01

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que "serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços"

O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados.

Já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.

Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



menor valor. Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição oligopolista.

A pesquisa de preços deve ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; contratações similares de outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Procedeu-se, nos termos do Art. 5º, IV, da IN nº 001/SML/PMA/2021, à pesquisa de preços diretamente com empresas locais; como há um grande número de fabricantes e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados e devido ao fato dos bens a serem adquiridos serem classificados como bens comuns, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/21 uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

Item	CÓDIGO	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Valor total
01	24225	CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS DE MARMORE, DESTINADAS À CONFEÇÃO DE PRATELEIRAS E PIAS DE COZINHA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL CONFORME AS MEDIDAS APRESENTADAS NO TERMO DE REFERENCIA.	M²	34,54	R\$ 646,66	R\$ 22.335,64
02	24226	CONFEÇÃO DE ARMARIO EM MARMORE MEDINDO 1,80 DE ALTURA, COM 0,65 DE LARGURA NAS LATERAIS, (SEND0 02 PEÇAS); 02 (DUAS PEÇAS) MEDINDO 2,50X0.60 (PRATELEIRA); 02 (DUAS PEÇAS) MEDINDO 2,54 X 0.65 (BASE E FECHAMENTO SOBRE A TAMP), MEDINDO 0.10 X 2,54MTS (BASE/RODAPÉ) UMA PORTA DE DUAS FOLHAS DE VIDRO TEMPERADO DE 6MM, EM ALUMINIO PRETO COM FECHAMENTO EM CHAVES.	SERV.	01	R\$ 8.267,80	R\$ 8.267,80
TOTAL: R\$ 30.603,44						

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No caso específico da contratação de empresa especializada em fabricação e instalação de artefatos em mármore, entende-se que o objeto é indivisível, sendo inviável a sua fragmentação ou parcelamento.

A natureza indivisível do objeto justifica-se pela necessidade de garantir que a execução do serviço seja realizada de forma uniforme, com metodologia única e padronizada, evitando inconsistências ou discrepâncias que poderiam comprometer a qualidade e a confiabilidade dos resultados finais. O parcelamento da solução não seria viável técnica ou economicamente, uma vez que comprometeria o planejamento integrado e dificultaria a responsabilização direta da empresa contratada.

Além disso, a contratação unificada permite que a administração municipal assegure a eficiência na execução do projeto, otimizando os recursos disponíveis e garantindo que a empresa licitante apresente uma estrutura adequada e capacidade comprovada para atender às exigências do contrato. Conforme o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a fragmentação de objetos só pode ser admitida quando houver previsões técnicas e econômicas, ou que não se aplique ao presente caso.

Desta forma, conclui-se que a adjudicação deverá ser realizada de forma global, garantindo a contratação de uma empresa única responsável pela execução de todo o serviço, com o objetivo



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

de garantir a entrega de resultados consistentes e de qualidade, essenciais para a eficiência da gestão tributária municipal.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está prevista nas leis orçamentárias do Município, PPA, LDO, LOA por se tratar de contratação habitual da administração.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de fornecimento e instalação de peças de mármore trará diversos benefícios para as escolas e CMEI, como:

Valorização estética: O mármore e o granito conferem um aspecto elegante e sofisticado aos ambientes, valorizando o patrimônio público e contribuindo para a imagem da cozinha.

Durabilidade e resistência: As peças de mármore são altamente resistentes a intempéries, desgaste e vandalismo, garantindo a sua durabilidade e reduzindo os custos de manutenção.

Facilidade de limpeza e manutenção: A superfície lisa e não porosa do mármore facilita a limpeza e impede a proliferação de bactérias e fungos, garantindo a higiene e a saúde dos alunos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Após análise, constatou-se que a aquisição dos materiais e serviços em questão não apresenta possíveis impactos ambientais significativos, desde que sejam adotadas medidas adequadas de descarte das embalagens. Para garantir a correta destinação final e, quando possível, a reciclagem dos materiais, é imprescindível que as embalagens sejam descartadas de forma apropriada.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Em, 21 de julho de 2025.

Elaborado por:

Angela Maria Gonçalves Costa

Autorizado por:

Sidney Borges de Oliveira Prefeito Municipal

Acir Ribeiro da Silva

Secretária Municipal de Educação

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.saofelipe.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=27c9ba6f-113b-4277-bbbd-9ab9b6fe92a1>

